



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - SRPC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-AUDITORIA, AUDITORIA E AUDITORIA DE SUPERVISÃO VISANDO A CERTIFICAÇÃO DE ADERÊNCIA AO NÍVEL III OU MANUTENÇÃO DE NÍVEL II DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS**

**Órgão:** IPASC

**Setor Requisitante (unidade/setor/departamento):** Diretoria Executiva do IPASC

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Seu principal objetivo é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações).

Conforme previsto no artigo 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, conterá os seguintes elementos obrigatórios:

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

Em 11 de março de 2019, o Município de Caçador, na qualidade de ente federativo, e a Unidade Gestora do RPPS, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, firmaram termo de adesão ao programa Pró-Gestão RPPS.

Um ano depois, em março de 2020, por meio de auditoria realizada por entidade certificadora credenciada, constatou-se o cumprimento integral dos requisitos previstos no Manual do Pró-Gestão RPPS, aprovado pela Portaria SPREV nº 07/2020, conferindo ao IPASC a Certificação Institucional Nível II.

Posteriormente, em março de 2023, o IPASC passou novamente por auditoria realizada por entidade certificadora credenciada, sendo constatado o cumprimento integral dos requisitos previstos no Manual do Pró-Gestão RPPS, aprovado pela Portaria SPREV nº 4.248/2022, conferindo ao IPASC a manutenção da Certificação Institucional no Nível II, válida até 22 de março de 2026.

A certificação institucional possui validade de três anos, devendo ser renovada ao término desse prazo. Durante a vigência, cabe ao RPPS monitorar suas atividades, assegurando a continuidade das boas práticas implementadas.

Considerando a expiração da certificação em 22/03/2026, faz-se necessária a contratação de empresa certificadora credenciada, para realização da pré-auditoria, auditoria de certificação e auditorias de supervisão, visando a manutenção do Nível



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

atual ou a progressão para o Nível III. A certificação oferece diversos benefícios, entre os quais destacam-se:

- a) Exercício das atribuições de orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento dos RPPS;
- b) Estabelecimento e divulgação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária;
- c) Fortalecimento da organização e funcionamento das áreas de custeio, benefícios, atuária e contabilidade;
- d) Aplicação adequada dos recursos e manutenção dos fundos previdenciários, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 9º, incisos I e II, da Lei nº 9.717/1998;
- e) Apoio à melhoria da gestão do RPPS, por meio de maior controle dos ativos e passivos e da transparência perante segurados e sociedade.

O Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, contribui para mitigação de riscos, melhoria de desempenho, maior transparência e acesso às informações relevantes. Embora facultativo, constitui instrumento estratégico para fortalecimento da gestão previdenciária.

O processo de certificação gera benefícios internos, como aprimoramento de processos, redução de retrabalho e custos, e maior eficiência; e externos, como credibilidade e reconhecimento perante órgãos de controle, segurados e sociedade.

Para a gestão, a certificação proporciona visão abrangente dos processos e de sua contribuição aos resultados institucionais. A adoção das boas práticas previstas nos três pilares do Programa (Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária) favorece a profissionalização da gestão, a qualificação de dirigentes e a padronização de procedimentos, assegurando estabilidade institucional e minimizando riscos de descontinuidade frente a mudanças político-administrativas.

A manutenção da certificação é essencial para preservar os padrões de governança alcançados e garantir que os gestores permaneçam preparados para enfrentar desafios e assegurar a sustentabilidade financeira de longo prazo.

A progressão no Pró-Gestão amplia oportunidades de investimento, fortalece o Instituto e consolida os controles internos, a governança corporativa e a educação previdenciária.

Assim, a manutenção e a progressão de nível são imprescindíveis para consolidar avanços e ampliar as oportunidades de melhoria da gestão e de investimentos.

A obtenção da Certificação Nível III representa um passo estratégico para elevar os padrões de gestão, assegurar a correta aplicação dos recursos e contribuir para a sustentabilidade financeira do RPPS.

Justifica-se, portanto, a contratação de empresa certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social, conforme art. 236, §3º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, pois tais entidades detêm experiência, conhecimento técnico especializado e credibilidade para realizar auditorias eficazes, garantindo imparcialidade e segurança ao processo de certificação.

Ressalta-se que os serviços a serem contratados não possuem caráter de luxo, tratando-se de objeto de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, conforme especificações usuais de mercado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

## **2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A contratação pretendida não encontra amparo no Plano de Contratações Anual do IPASC (PCA), em razão de sua natureza específica e excepcional, vinculada a prazos e requisitos fixados pelo órgão central de regulação dos RPPS (SRPC).

Considerando que a certificação atualmente vigente expira em 22/03/2026, torna-se imprescindível a realização do novo processo de auditoria e certificação dentro do prazo regulamentar, sob pena de perda da certificação, com reflexos diretos sobre a gestão, a credibilidade, a governança e a conformidade institucional do IPASC perante os órgãos de controle e demais partes interessadas.

Por tratar-se de obrigação superveniente de caráter regulatório, vinculada a prazo legalmente estabelecido e não passível de postergação, justifica-se a não inclusão desta contratação no PCA, conforme dispõe o art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A necessidade se configurou de forma concreta apenas com a proximidade do término da certificação vigente e a publicação das diretrizes da SRPC para sua manutenção.

Portanto, a contratação ora proposta é imprescindível, tempestiva e inadiável, razão pela qual tramita mesmo sem constar no Plano de Contratações Anual, observando, contudo, os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e transparência administrativa.

## **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação visa à prestação de serviços técnicos especializados e regulados, voltados à Auditoria de Certificação no Programa Pró-Gestão RPPS - manutenção Nível II ou progressão Nível de Aderência III.

Conforme dispõe a Portaria SRPC/MPS nº 236, de 04/02/2026, fica definida a versão 4.0 do Manual do Pró-Gestão RPPS (ou aquela que a substituir) como parâmetro orientador das ações a serem realizadas, visando ao cumprimento das metas e requisitos de acordo com o nível de aderência.

A Pré-Auditoria consistirá na análise prévia da documentação do RPPS, realizada de forma remota, com duração de até 02 (dois) dias, visando identificar eventuais falhas que possam comprometer a futura certificação. Trata-se de avaliação preliminar da implementação dos requisitos do Programa.

A Auditoria de Certificação compreenderá a verificação integral do sistema de gestão do IPASC, avaliando sua adequação e conformidade para a aderência ao Nível III ou manutenção do Nível II. A atividade será realizada presencialmente nas dependências do IPASC, com sede na Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador/SC, em 02 (dois) dias de auditoria, no horário das 08h às 12h e das 13h30 às 18h, de segunda a sexta-feira.

Já as auditorias de supervisão, realizadas somente em caso de aderência ao Nível III do Pró-Gestão, ocorrerão anualmente, de forma presencial na sede do IPASC, em 02 (dois) dias de auditoria, no horário das 08h às 12h e das 13h30 às 18h, de segunda a sexta-feira.

## **4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

A presente contratação refere-se à prestação de serviço, expressa em 04 (quatro) itens distintos, cuja contratação se dará por valor global, mas cujo pagamento será realizado somente após a realização de cada uma das auditorias.

<b>Lote Global</b>			
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade de Medida/ Fornecimento</b>	<b>Descritivo</b>
01	01	Serviço	<b>Pré-auditoria do sistema Pró-Gestão RPPS</b> Pré-auditoria do sistema Pró-Gestão RPPS, realizada de forma documental e prévia à certificação de auditoria.
02	01	Serviço	<b>Auditoria de certificação do sistema Pró-Gestão RPPS</b> Auditoria do sistema Pró-Gestão RPPS, realizada de forma presencial para avaliação do atendimento dos requisitos do Manual do Pró-Gestão.
03	01	Serviço	<b>1ª Auditoria de Supervisão ou Recertificação Pró-Gestão Nível II</b>
04	01	Serviço	<b>2ª Auditoria de Supervisão ou Certificação Nível III</b>

Com base na natureza do serviço de auditoria para certificação, a estimativa para a duração da presente contratação é de 36 meses, com a possibilidade de renovação, visando assegurar a regularidade e a continuidade das certificações necessárias.

A presente contratação envolve 04 (quatro) itens, correspondentes à contratação de entidade certificadora credenciada pela SRPC, para prestação de serviços de Pré-auditoria, Auditoria de Certificação e duas Auditorias de Supervisão, para fins de certificação institucional do IPASC no programa Pró-Gestão RPPS, aderência Nível III ou manutenção no Nível II.

A estimativa da quantidade limita-se à necessidade de certificação institucional, suficiente para atender integralmente às demandas do IPASC no período de vigência contratual.

## **5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A contratação de entidade certificadora credenciada é necessária, uma vez que a concessão da Certificação Pró-Gestão RPPS não é realizada diretamente pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), mas apenas por empresas credenciadas e habilitadas, conforme art. 236, §3º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Essas entidades possuem conhecimento especializado da legislação dos RPPS, dos processos de trabalho das grandes áreas de atuação e dos requisitos do Pró-Gestão RPPS, podendo verificar, durante a pré-auditoria, na auditoria de certificação e nas auditorias de supervisão, a conformidade dos processos e a competência dos responsáveis do RPPS.

A atuação da certificadora garante imparcialidade e credibilidade ao processo, permitindo ao RPPS demonstrar o cumprimento das exigências do Programa e obter a certificação de forma segura, objetiva e dentro dos padrões exigidos pela Secretaria de Regimes Próprios e Complementar - SRPC.

Conforme a Relação de Entidades Credenciadas da Certificação Institucional Pró-Gestão, elaborada pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

atualmente existem quatro empresas credenciadas pelo Governo Federal para emitir certificação:

**a)** Fundação Carlos Alberto Vanzolini (Portaria SRPC/MSP nº 1734)

obs.: conforme relatório emitido pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, a Fundação Vanzolini suspendeu temporariamente as certificações, mantendo os contratos vigentes.

**b)** Instituto de Certificação Qualidade Brasil - ICQ Brasil (Portaria SRPC/MPS nº 798);

**c)** Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda (Portaria SRPC/MPS nº 736);

**d)** 5.5. ICV Brasil Inspeção, Certificação e Vitorias Ltda (Portaria SRPC/MPS nº 735).

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

- Solução 1 - Execução direta com recursos próprios do IPASC: inviável, pois a certificação exige auditoria independente realizada por entidade credenciada.
- Solução 2 - Convênio ou cooperação com outro RPPS: inviável, pois a legislação do Pró-Gestão exige auditoria por entidade independente credenciada.
- Solução 3 - Contratação de auditoria independente não credenciada: impraticável, pois, mesmo que tecnicamente qualificada, não terá validade oficial perante o Pró-Gestão RPPS.
- Solução 4 - Contratação de entidade credenciada pela SRPC: única alternativa que atende aos requisitos normativos e assegura a validade da certificação.

Dentro da Solução 4, a Administração pode optar por:

**a)** Licitação (Pregão ou Concorrência), quando houver competição e disponibilidade orçamentária;

**b)** Inexigibilidade de licitação (art. 74, caput, Lei nº 14.133/21), se houver inviabilidade de competição;

**c)** Dispensa de licitação (art. 75, I ou II, Lei nº 14.133/21), na modalidade eletrônica, quando o valor se enquadrar nos limites legais, garantindo celeridade e economicidade.

Após a análise das alternativas e considerando o cenário de mercado e o histórico de contratação, a solução escolhida para atender à necessidade do IPASC é a contratação de Instituição Certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social para auditoria de certificação de aderência Nível III com a possibilidade de manutenção do Nível II caso o Nível III não seja atingido de imediato do Pró-Gestão RPPS.

Essa contratação será realizada via Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, utilizando como referência o menor valor ou a média da pesquisa de preços.

Não se aplicou tratamento diferenciado para ME ou EPP, pois a contratação exige empresas certificadas pelo Ministério da Previdência, garantindo a qualidade técnica e a validade do processo para certificação Pró-Gestão Nível II ou Nível III, conforme demonstrado neste estudo.

Conclui-se que a Solução 4 é tecnicamente adequada e economicamente viável, atendendo às necessidades do IPASC, proporcionando custo-benefício superior e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

conformidade com a legislação, sendo prática comum em outros RPPS que buscam certificação no Programa Pró-Gestão.

#### **6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Para fins de planejamento e compatibilização orçamentária, adotou-se o valor estimado para a presente contratação, resultante de verificação de mercado para serviços equivalentes.

A estimativa de valor global é de no máximo R\$ 36.310,83 (trinta e seis mil, trezentos e dez reais e oitenta e três centavos).

O valor informado constitui parâmetro preliminar e será detalhado e atualizado no Termo de Referência, observando-se eventual variação justificada e a disponibilização orçamentária.

O pagamento será condicionado à execução das etapas do serviço, nos termos a serem pactuados em contrato.

Os documentos comprobatórios, mapa de preços e proposta comercial das empresas fornecedoras encontram-se juntados ao Processo Licitatório, podendo, a critério deste Instituto de Previdência, permanecer em anexo classificado, conforme autoriza o §3º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, até a conclusão da contratação.

Dessa forma, a estimativa de valor reflete adequadamente as condições de mercado para os serviços demandados, assegurando-se a observância dos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

#### **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na contratação de entidade certificadora credenciada pela SRPC, para prestação de serviços de Pré-auditoria, Auditoria de Certificação e Auditorias de Supervisão, visando a certificação institucional do IPASC no programa Pró-Gestão RPPS, aderência Nível III ou manutenção do Nível II

A execução se dará mediante contrato administrativo, com vigência estimada de 36 (trinta e seis) meses, contemplando a pré-auditoria documental, a auditoria de certificação e duas auditorias de supervisão, em conformidade com os requisitos do Manual do Pró-Gestão RPPS.

A contratação assegurará a imparcialidade, credibilidade e validade da certificação, requisito essencial para o fortalecimento da gestão previdenciária do Município, além de possibilitar a progressão de nível e a manutenção das boas práticas já implementadas.

#### **8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos da legislação, o parcelamento deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, de forma a ampliar a competitividade e garantir o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem perda da economia de escala.

No caso em análise, a natureza do objeto - prestação de serviços de pré-auditoria, auditoria de certificação e auditorias de supervisão institucional no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS - é indivisível, não havendo possibilidade técnica de fracionamento em etapas independentes que possam ser executadas por diferentes fornecedores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

Não há possibilidade de parcelamento desta modalidade de solução, pois os serviços são interdependentes e prestados de forma integrada e contínua. Dividi-los comprometeria a eficácia da solução e geraria risco da gestão dos ativos.

Assim, a contratação deve ocorrer por lote global, compreendendo todos os itens e a totalidade do serviço, configurando-se como a solução técnica e economicamente mais adequada para atender às necessidades do IPASC.

### **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação tem por finalidade viabilizar a realização de pré-auditoria, auditoria de certificação e auditorias de supervisão necessárias à continuidade da certificação institucional do IPASC no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, aderência Nível III ou manutenção no Nível II.

Os resultados pretendidos com a contratação são:

- Renovação da certificação institucional no Programa Pró-Gestão RPPS, assegurando a continuidade da habilitação do IPASC;
- Evidenciar a aderência às boas práticas de governança, gestão e controles internos, reforçando a credibilidade do RPPS junto a segurados, gestores e órgãos de controle;
- Fortalecer a gestão administrativa, financeira e atuarial, por meio de avaliação independente de processos e rotinas;
- Mitigar riscos institucionais, mediante demonstração de conformidade às normas aplicáveis e prevenção de apontamentos em auditorias externas;
- Consolidar o nível de aderência III no Programa Pró-Gestão RPPS, ampliando o reconhecimento da maturidade institucional e possibilitando evolução futura.

A execução da contratação resultará na emissão do certificado institucional pela entidade credenciada, com validade de 03 (três) anos, contribuindo diretamente para a sustentabilidade do RPPS e o fortalecimento da governança pública, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

### **10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

Não serão necessárias quaisquer providências prévias ao contrato.

### **11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

### **12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

Não foram identificados possíveis impactos ambientais resultantes da contratação, não havendo necessidade de medidas de tratamento ou mitigadoras, buscando sanar os riscos ambientais existentes.

### **13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

A contratação da entidade certificadora credenciada é essencial para que o IPASC renove sua certificação no Programa Pró-Gestão RPPS, assegurando a manutenção e aprimoramento das boas práticas de gestão, a adequada aplicação dos recursos e o fortalecimento da governança do instituto. Este Estudo Técnico Preliminar fundamenta a necessidade da contratação e servirá de base para a elaboração do processo licitatório.

A viabilidade econômica da contratação é estimada com base em levantamento de mercado, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no setor.

O objeto da contratação apresenta plena aderência às finalidades institucionais do IPASC, sendo a renovação ou progressão de nível no Pró-Gestão RPPS fundamental para:

- Consolidar e manter as boas práticas de gestão implementadas;
- Ampliar oportunidades de investimentos para o RPPS;
- Elevar os padrões de governança e eficiência operacional do instituto.

Dessa forma, a contratação é considerada tecnicamente adequada, podendo ser realizada por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, atendendo às necessidades institucionais do IPASC.

Em conclusão, a contratação apresenta-se tecnicamente e operacionalmente viável e adequada, garantindo a finalidade institucional pretendida e contribuindo para a continuidade da certificação, a eficiência e a eficácia na gestão do RPPS

**14 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

Leonardo Felipe Duarte, matrícula nº 3.441, e-mail: [ipascbeneficio@cacador.sc.gov.br](mailto:ipascbeneficio@cacador.sc.gov.br)

Caçador, 05 de março de 2026

**LEONARDO FELIPE DUARTE**  
Analista Previdenciário  
Matrícula nº 3441